

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## **JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR** 

<u>OBJETO</u>: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 05/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - FCP REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: ART.65, INCISO II, §1°, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **06/06/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 05/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, firmado com a empresa **VR3**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador os eventos natalinos, aniversário da cidade, Carnaval entre outros, em que solicita aditivo de valor contratual.

Tendo em vista que o objeto contratado ser serviço único e ainda sim que houve um grande volume não nos restando valor de saldo para referida contratação na sua conclusão até que seja realizada uma nova licitação.

E Sendo Assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar publicidade dos seus atos.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, e sendo esta respondeu que concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Bem como, requer a manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrerse ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:* 

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Ananindeua, 07 de março de 2023.

## César Gaspar Freitas

Secretário Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT